



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 381/81 DE 09 DE ABRIL DE 1.981

Súmula: -Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipal, e reclassificação de cargos.

O Sr. Ursolino Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no exercício de 1.981, um reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipal classificados nas tabelas constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal nº 374/80, da ordem de 100% (cem por cento), calculado sobre os vencimentos atuais, sendo porém 50% (cinquenta por cento), a partir do mês de março, e o restante, a partir do mês de Setembro do presente exercício, exceto aos funcionários amparados pelo regime da C.L.T.

Art. 2º - Fica reclassificados no anexo I, cargos de provimento em comissão e respectivos vencimentos, os cargos de provimento em comissão símbolo CC3, para o símbolo CC2.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 09 de Abril de 1.981.



URSOLINO PEREIRA DE FREITAS
- Prefeito Municipal -